#### LEI N.º 546, de 13 de julho de 2005.

"ESTATUI DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA AS DESPESAS DE CAPITAL, INCLUINDO AS DESPESAS DECORRENTES DAS DESPESAS DE CAPITAL, BEM COMO OS PROGRAMAS DE DURAÇÃO CONTINUADA, PARA O QUADRIÊNIO 2006/2009".

**PROFESSOR JOSÉ DODO DA ROCHA,** Prefeito do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### **Art. 1º** Esta lei, em cumprimento ao disposto:

I – no inciso I, do Artigo 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no inciso X, do Artigo 71, da Lei Orgânica do Município de Selvíria, institui o PPA – Plano Plurianual para o quadriênio de 2.006 a 2.009

II – no § 1º, do Artigo 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabelece, de forma setorizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública Municipal:

- a) para as despesas de capital;
- b) para as outras despesas decorrentes das despesas de capital;
- c) para as despesas relativas aos programas de duração continuada.

- III A Alínea "a", do Artigo 2º, da Portaria n.º 42, de 14 de Abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, entende por "Programa" como sendo instrumento de organização das ações governamentais visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos nesta Lei;
- IV A Alínea "b" do Artigo 2º da Portaria n.º 42, de 14 de Abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, entende por "Projeto" como instrumento de programação para alcançar os objetivos pretendidos do "Programa", envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resultam produtos que concorrem para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações governamentais;
- V A Alínea "c", do Artigo 2°, da Portaria n° 42, de 14 de Abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, entende que a "Atividade", é um instrumento de programação para alcançar os objetivos pretendidos do "Programa", envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resultam um produto necessário à manutenção das ações governamentais.

# CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES, DOS OBJETIVOS E DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** As diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal, para as despesas de capital, e para as outras despesas decorrentes das despesas de capital e para as despesas relativas aos programas de duração continuada, serão estabelecidos de acordo com os "Programas", "Projetos" e "Atividades" inseridos e formalizados no **anexo único desta Lei.** 

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 3º** A inclusão, ou a alteração de "Programas", de "Projetos" e de "Atividades", constantes desta Lei:

- I Quando não envolverem recursos dos orçamentos do Município, serão propostos pelo Poder Executivo através de projeto de lei específica;
- II Quando envolverem recursos dos orçamentos do Município, poderão ocorrer por intermédio da LOA Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais;
- **Art. 4º** A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), de cada exercício financeiro, indicará os Programas, Projetos e Atividades prioritários, a serem extraídos do presente PPA Plano Plurianual, a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária Anual, com indicação de fontes de recurso.
- **Art. 5º** O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatórios de avaliação da execução dos Programas, Projetos e Atividades constantes desta Lei, ou de suas alterações, orientando o estabelecimento de prioridades e de metas para o exercício subsequente.
- **Art.** 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul 13 de julho de 2005.

PROFESSOR JOSÉ DODO DA ROCHA Prefeito